



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 063/2019

Dispensa nº 019/2019

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Pavimentação em blocos intertravados**

**Parecer administrativo - 18/07/2019**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do memorando nº 599/2019, solicita a Execução de pavimentação em blocos intertravados. Acostou orçamentos.


O procedimento trata de contratação de empresa para Execução de uma circulação para pedestres, com área de 480 m<sup>2</sup>, em blocos intertravados de concreto, com espessura de no mínimo 6cm. Os blocos de concreto pré-fabricados serão assentados sobre um colchão de areia, travados por meio de contenção lateral e atrito entre as peças.

A pavimentação será executada nas dependências da EMEF Barão de Santo Ângelo, sito na Avenida das Indústrias, no Distrito do Túnel Verde.

Considerando menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação do **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL GABRIEL ROBERTO DE SOUZA CORREIA**, CNPJ nº 34.057.560/0001-02, pelo valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) o m<sup>2</sup>, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
0603 12 361 0111 2012 339039 05000000 0020  
0603 12 361 0111 2012 339039 05000000 0031

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

*Heron de Oliveira*  
Secretaria Municipal de Administração



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 074/2019 em 22/07/2019**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Dispensa, inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93**

**I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 063/2019 – Dispensa nº. 019/2019, para contratação de empresa para Execução de uma circulação pedestre, com área de 480m<sup>2</sup>, em blocos intertravados de concreto, com espessura de no mínimo 6cm.

É o relatório.

**II — EXAME DE MÉRITO**


A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os requisitos legais, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, I da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 019/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

**III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa GABRIEL ROBERTO DE SOUZA CORREIA - MEI, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

  
Valéria M. C. Maranhão  
OAB/RS nº 92.571  
Procurador Geral do Município




**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 063/2019, Dispensa de Licitação nº 019/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 22 de julho de 2019.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**